

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

Processo n. 524674/2016.

Recorrente: Karina Sanches Ferracini.

Auto de Infração n. 131872, de 23/08/2016.

Relator - Álvaro Fernando Cícero Leite - FIEMT.

Revisor - Fernando Ribeiro Teixeira - IESCBAP.

Advogada - Andréa Stallbaum Bernini - OAB/MT n. 12.396.

1ª Junta de Julgamento de Recursos

ACÓRDÃO - 204/19

EMENTA. Auto de Infração n. 131872, de 23/08/2016. Auto de Inspeção n. 169738, de 23/08/2016. Termo de Embargo/Interdição n. 114152, de 23/08/2016. Relatório Técnico n. 178/DUDC/2016. Parecer Técnico n. 309/CGMA/SRMA/2016. Por desmate de 114,1118 hectares, de vegetação nativa, conforme Auto de Inspeção n. 169738. Decisão Administrativa n. 2206/SUNOR/SEMA/2016, pela homologação do Auto de Infração n. 131872, arbitrando multa de R\$ 14.961,50 (quatorze mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), com fulcro no artigo 52 do Decreto Federal 6.514/08. Requer o recorrente, que seja autorizada e efetuado a lavratura de novo Auto de Infração pela Superintendência de Fiscalização - SUF com relação a exploração florestal de 83,6353 nos anos de 2011, 2013 e 2015; e que suspenda o prazo para o pagamento da multa imposta, até que seja lavrado o novo Auto de Infração; que aguarde aprovação do CAR para regularizar o passivo de reserva legal conforme termo de compromisso ambiental, uma vez que foi aderido ao Plano de Regularização Ambiental - PRA; caso ocorra o indeferimento nos pedidos acima mencionados, pede-se que seja elaborado um termo de ajustamento de conduta para que se execute um plano de recuperação de área degradada - PRADA com redução de 10% (dez por cento) da multa; pede-se a obtenção do direito de conversão da multa, para tanto, oferece a recuperação de 5 (cinco hectare que localiza-se dentro da unidade de conservação do Parque Estadual Serra de Ricardo Franco. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, decidiram por maioria, acolheram o voto do relator e mantiveram a Decisão Administrativa n. 2206/SUNOR/SEMA/2016, pela homologação do Auto de Infração n. 131872, arbitrando multa de R\$ 14.961,50 (quatorze mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), com fulcro no artigo 52 do Decreto Federal 6.514/08, por desmatar 114,1118 hectares, de vegetação nativa, conforme Auto de Inspeção n. 169738. Vencido o revisor.

Presente à votação os seguintes membros:

Vanessa de Araújo Lobo

Representante da OPAN;

Fernando Ribeiro Teixeira

Representante da IESCBAP;

Lucas Eduardo Araújo Silva

Representante da FEC;

Edilberto Gonçalves De Souza

Representante da FETIEMT;

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Representante da SEMA/MT;

Paulo Marcel Grisoste Santana Barbosa

Representante da AMM;

Álvaro Fernando Cícero Leite

Representante da FIEMT;

Ticiano Juliano Massuda

Representante da PGE.

Cuiabá, 13 de novembro de 2019.

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Presidente da 1ª J.J.R.

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 857552e4

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar